



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 75/2023**

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTÃO

**CONTRATADA:** CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, CNPJ Nº 02.613.187/0001-24

**OBJETO:** Contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado específico para CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL CONCESSÃO ÁGUA E ESGOTO.

**PROCEDIMENTO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 97.800,00

**PRAZO:** 12 meses

**PAGAMENTO:** mensal

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2463 – 333903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais – SEMPOV.

Portão, 01 de setembro de 2023.

DELMAR  
HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por  
DELMAR HOFF:26886081004  
Dados: 2023.09.01 12:53:42  
-03'00

---

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

**PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA**  
**PROCESSO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO**  
**BÁSICO MUNICIPAL/RS**

A Lei 14.026/2020 fixou o novo marco regulatório do saneamento, com o objetivo de implementar a execução dos procedimentos operacionais para atingir a meta de universalização até 2033. A partir das decisões gerenciais do poder concedente, a norma tornou-se um instrumento de colaboração decisivo para reformular a situação de inércia observada ao longo dos últimos anos, especialmente pela incapacidade da concessionária estatal prestar os serviços contratados nos termos acordados.

O artigo 8º da Lei 11.445, com redação dada pela lei 14.026/2020, deixa ainda mais claro que o titular dos serviços é efetivamente o ente municipal, razão pela qual cabe exclusivamente ao gestor local a propositura de medidas para sanear a situação e efetivamente partir para uma solução definitiva de longo prazo, mediante a concessão de tais serviços.

A legislação fortalece o papel central na estruturação de contratos, concessões e parcerias estabelecidas pelo município, mediante a realização do processo de concessão, que vai desde o início das tratativas, discussões sobre modelagens, caminhos, formas, ações, até a execução dos procedimentos administrativos, legais, judiciais e junto aos órgãos controle.

Cabe ao Município a montagem de todo aparato técnico e legal, bem como a conformação das ações internas, no âmbito burocrático, bem como as atividades que se referem à criação de normas legais, rescisão contratual com a atual concessionária, manifestações a serem eventualmente apresentadas ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, bem como ainda qualquer necessidade de atuação judicial referente aos referidos processos.

Para tanto, o Município e sua estrutura interna requerem a busca de assessoramento jurídico e de gestão operacional capaz de proporcionar um processo administrativo ajustado à legislação, com as garantias de enfrentamento de todas as situações geradas a partir das decisões de natureza gerencial, visando a concessão dos serviços.

No caso em exame, a implementação das ações de saneamento básico, especificamente quanto a distribuição de água potável e esgotamento sanitário, deve ser feita mediante a retomada dos serviços e definição da modelagem de execução, seja de forma direta ou por meio da concessão, nos termos da legislação.

A partir da definição política do procedimento, caberá a esta empresa de assessoramento jurídico, não somente proceder na orientação em todas as fases do processo de estruturação operacional e contratual, mas criar os instrumentos necessários para viabilizar a melhor proposta de ação, com exceção dos documentos técnicos de engenharia cuja atribuição é do especialista na área.

### **Processo Administrativo de Rescisão Contratual**

Trata-se de um processo administrativo aberto pelo poder concedente com a finalidade específica de rescindir a relação contratual existente, que atualmente está sendo executada em caráter precário, conforme disposto na lei 14.026/20, pela aplicação dos dispositivos presentes na cláusula trinta do Contrato de Programa firmado com a empresa estatal. As referidas previsões vão desde a adoção dos incisos que tratam da privatização, alteração de comando societário, como pela declaração de caducidade do termo em vigor, sobretudo pelo reiterado descumprimento de suas cláusulas, especialmente quanto aos investimentos não satisfeitos ao longo da relação de serviços e pela encampação.

A elaboração dos procedimentos necessários à abertura e continuidade de todos os atos praticados ao longo da tramitação rescisória, desde o início até a efetiva rescisão, passando por discussões administrativas e/ou judiciais, como ainda eventuais interveniências legais do Tribunal de Contas, e Ministério Público, estão incluídos no escopo da prestação dos serviços.

### **Termo de Referência a ser Elaborado por empresa de engenharia**

Enquanto tramita o processo administrativo de rescisão contratual com a concessionária atual, o procedimento técnico e o termo de referência a ser elaborado por empresa de engenharia do setor, devem ter sequência em paralelo a coleta de dados e formação do conjunto informativo.

Caberá à contratada deliberar, com aprovação do Município, o melhor caminho técnico a ser seguido, observando a possibilidade de aplicação

dos instrumentos legais, como PMI, MIP, PPP e outras formas de constituir os elementos técnicos baseados em procedimentos analisados sob a situação concreta do Município de Portão, buscando maior agilidade na realização do processo, com a maior segurança jurídica e técnica.

- ✓ Concessão Plena de Água e Esgoto
- ✓ Modalidade: Menor Preço e Melhor Técnica;
- ✓ Prazo da Concessão: Pelo menos de 30 anos
- ✓ Início da Concessão: ano 2024
- ✓ Término: 2054
- ✓ UNIVERSALIZAÇÃO dos serviços em até seis a oito anos
- ✓ O valor da tarifa deverá ser inferior da atualmente praticada
- ✓ Editais, contratos, anexos, legislação local, regulamentos, decretos, conjunto normativo;

Todas essas ações devem fazer parte do processo de concessão, sob a coordenação da empresa jurídica e de gestão contratada, visando assessorar e indicar as formas, empresas do setor técnico para a elaboração do material por meio de profissionais da área de engenharia civil, sanitária, ambiental e outras pertinentes.

Estas informações e elementos absolutamente técnicos, vinculados à área de **engenharia civil e sanitária**, bem como os estudos de viabilidade econômico-financeiro do sistema **não estão incluídos no escopo da prestação dos serviços**, sendo material a ser produzido especificamente se necessário e quando for o momento.

Ademais, o trabalho envolverá:

- Gerenciamento do processo administrativo da concessão dos serviços;
- Legislação municipal, leis e decretos;
- Organização dos procedimentos técnicos e referenciais, bem como definição da modelagem, através de PMI, MIP, PPPe outras;
- Elaboração de edital, contrato, leis, decretos, regulamentos, resoluções e todas as demais ações vinculadas;



- Organização do julgamento das propostas, com auxílio da equipe técnica vinculada a engenharia sanitária, ambiental e econômica;

- Atuação, assessoria e consultoria no processo administrativo de rescisão contratual com a CORSAN;

- Atuação direta nos procedimentos administrativos (Tribunal de Contas) e judiciais nos eventuais embates de cada fase do processo, até a assinatura do contrato de concessão, se for o caso.

A proposta financeira para realização desde trabalho para o município fica em 12 parcelas de R\$ 8.150,00, levando em conta as condições orçamentárias e o volume financeiro e operacional do projeto.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2023.

**CDP – Consultoria em Direito Público**

**CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ – 02.613.187/0001-24**

Rua dos Andradas 1234/206 – Porto Alegre - RS

# CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL



## CHIELE e CHIELE, ADVOGADOS ASSOCIADOS

**GLADIMIR CHIELE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 41.290, CIC 420.031.560-20 e CI 5020899109, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim 75/402, em Porto Alegre/RS, **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 37.591, CIC 504.209.680-91 e CI 5039565691, residente e domiciliado na Rua José Baungartner, 143, Farroupilha/RS e **TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 32.823, CIC 063.460.220-91 e CI 5011292801, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim 75/402, em Porto Alegre/RS, estabelecidos profissionalmente na Rua Tiradentes, n° 411, sala 107 - B, Centro, Farroupilha/RS, CEP 95.180-000, código de área 054, fone 921.9246, ajustam a constituição de uma sociedade civil de advogados de prestação de serviços de advocacia, cujas cláusulas contratuais seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** *Chiele e Chiele Advogados Associados* é uma sociedade civil de advogados, regida pela Lei 8906/94, pelo Provimento n. 23/65 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede e foro na Rua Tiradentes, n° 411, sala 107- B, centro, Farroupilha/RS, CEP 95.180-000, código de área 054, fone 921.9246.

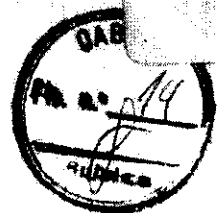
**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades com o registro e arquivamento de seu ato constitutivo no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizado neste ato, representado por 3 (três) cotas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

ATTESTAÇÃO  
Atestamos e processamos cópia extraída  
nesta retidão e qual conferi com o  
original em 08 de Mar 1993



- a) O Sócio GLADIMIR CHIELE, participa com R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) O Sócio ROBERTO CHIELE, participa com R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- c) A Sócia TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF, participa com R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Único:** É vedado aos sócios onerar ou gravar as suas cotas sociais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, além da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão advogar, também, sem que os honorários recebidos beneficiem a sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo sócios GLADIMIR CHIELE, ROBERTO CHIELE e TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF.

**Parágrafo Único:** Só poderão ser praticados pela sociedade, com o uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes serem exercidos pelos sócios individualmente.

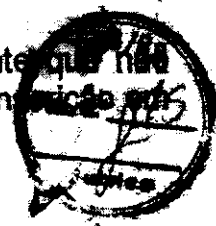
**CLÁUSULA OITAVA:** É vedado o uso da razão social, em avais, fianças ou outras obrigações de favor.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios poderão fazer retiradas mensais, conforme ajustarem de comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade e o resultado, positivo ou negativo, será distribuído proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Haverá a dissolução da sociedade em caso de retirada, morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios, bem como em quaisquer hipóteses legais ou quando assim o liberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião, a sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre eles, proporcionalmente, à sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios declaram expressamente que não possuem nenhum impedimento para a advocacia, nem que possuem inscrição em qualquer outra Seccional do País.

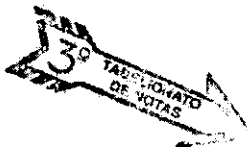


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Quaisquer deliberações previstas no presente contrato, bem como a alteração do mesmo, serão resolvidas pela aprovação unânime dos sócios.

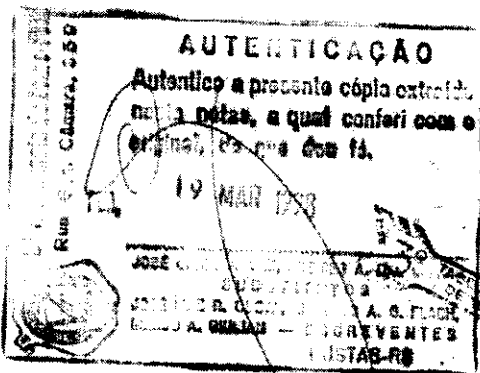
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios elegem o foro da Comarca de Porto Alegre para qualquer solução sobre o presente contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento com as testemunhas.

Porto Alegre, 02 de março de 1998.



*[Handwritten signature]*  
GLADIMIR CHIELE  
*[Handwritten signature]*  
KUNZLER



*[Handwritten signature]*  
ROBERTO CHIELE

*[Handwritten signature]*  
TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF

Testemunhas:

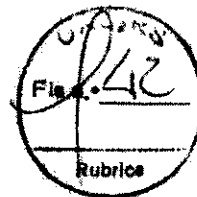


*[Handwritten signature]*  
LEANDRO LUNKES  
RG: 4044284497  
*[Handwritten signature]*

ANA SÚLIA RODRIGUES

SERVIÇOS NOTARIAIS Subsistema de Notas - Comarca de Porto Alegre	Reconheço por autenticidade a (s) firma (s) de <i>Roberto Chiele</i>
	Dois fô. Em testemunho..... da verdade.
	Farróupilha - RS.
	DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião DAICIR JOSÉ KUNZLER JÚNIOR - Substituto Emol. RS. 1.20

# ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL



## CHIELE e CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS

**GLADIMIR CHIELE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS, sob o nº 41.290, CIC 420.031.560-20 e RG 5020899109, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 75/402, em Porto Alegre/RS, **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, CIC 504.209.680-91 e RG 5039565691, residente e domiciliado na Rua José Baungartner, nº 143, Farrroupilha/RS e **TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 32.823, CIC 063.460.220-91 e RG 5011292801, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, nº 75/402, em Porto Alegre/RS, ajustam a alteração contratual da sociedade civil de advogados de prestação de serviços inscrita nesta Seccional sob o nº 835, segundo as cláusulas abaixo:

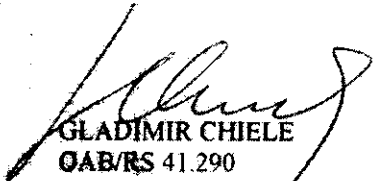
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera a Cláusula Segunda do Contrato de Sociedade Civil, passando a ter a seguinte redação:


"**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede e foro na Rua dos Andradas, nº 1.234, cjs. 1.106/1.107, centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-008, código de área 51, fone 226.6866 / 225.1440."

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas contratuais constantes permanecem inalteradas.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

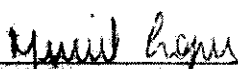
Porto Alegre, 15 de setembro de 1999.


  
GLADIMIR CHIELE  
OAB/RS 41.290

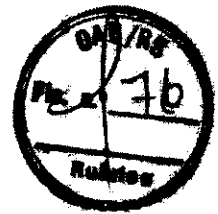
  
ROBERTO CHIELE  
OAB/RS 37.591

  
TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF  
OAB/RS 32.823

Testemunhas:

  
MURIEL LOPES  
RG: 6073520196  
CIC: 823.822.550-72

  
LETÍCIA ROSSA  
RG: 3073242574  
CIC: 823.822.390-34



## ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL

### CHIELE e CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

**GLADIMIR CHIELE** brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS, sob o nº 41.290, CIC 420.031.560-20 e RG 5020899109, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 75/402, em Porto Alegre/RS, **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, CIC 504.209.680-91 e RG 5039565691, residente e domiciliado na Rua José Baungartner, nº 143, Farroupilha/RS e **TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 32.823, CIC 063.460.220-91 e RG 5011292801, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, nº 75/402 em Porto Alegre/RS, ajustam a alteração contratual da sociedade civil de advogados de prestação de serviços inscrita nesta Seccional sob o nº 835, segundo as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Altera a Cláusula Segunda do Contrato de Sociedade Civil, passando a ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem sede e foro na Rua dos Andradas, nº 1.234, Cjs. 205 e 206, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-008. código de área 51, fone 3226.6866."

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas contratuais constantes permanecem inalteradas.

E, por estarem a si ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

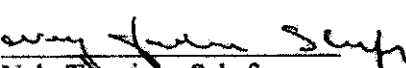
Porto Alegre, 27 de junho de 2001


  
**GLADIMIR CHIELE**  
OAB/RS 41.290

  
**ROBERTO CHIELE**  
OAB/RS 37.591

  
**TÂNIA JUSSARA M. GRIGORIEFF**  
OAB/RS 32.823

Testemunhas:

  
**Nely Terezinha Schefer**  
CIC 209.648.860/00  
RG 18683930-SSP/SP

  
**Vanessa Ramão**  
CIC 913.516.850/15  
RG 7071221829

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
JACY FRANCO MOREIRA IRIAS - Tabelião  
Rua Gen. Câmara, 359 - CEP 90016-230 - Fone: 3221-5226 - POA - RS



## ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIAL

### CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC

**GLADIMIR CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 41.290, CPF 420.031.560/20 e RG 5020899109, residente e domiciliado na Rua Comendador Creidy, nº 52, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS;

**ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, CPF 504.209.680/91, RG 5039565691, residente e domiciliado na Rua da República, nº 685, apto. 803, Farrroupilha/RS e

**TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 32.823, CPF 063.460.220/91 e RG 5011292801, residente e domiciliada na Rua Comendador Creidy, nº 52, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS.

Em relação a Sociedade **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC**, com sede na Rua dos Andradas, 1234, Cjs. 205 e 206, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-008, código de área 51, fone 3226.6866, inscrita nesta Seccional da OAB sob o nº 835, de 13 de maio de 1998 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.187/0001-24, **por deliberação da unanimidade dos sócios** resolvem promover a presente alteração do contrato social, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

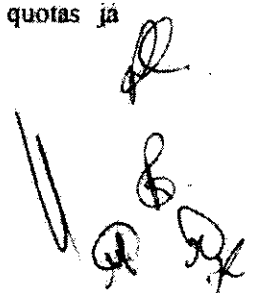
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Altera a **Cláusula Segunda** do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**\*CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem sede na Rua dos Andradas, nº 1234, Cj. 206, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-008, código de área 051, fone 3226.6866, sendo-lhe facultada a instituição de escritórios em qualquer parte do território nacional onde for de seu interesse, por decisão dos sócios e nos termos legais."

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Altera a **Cláusula Quinta** do Contrato Social com a inclusão de nova sócia: "**MÁRCIA STURM**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 53.764, CPF 923.358.020-20 e RG 5042694876, residente e domiciliada na Av. Protásio Alves, 1168, apto. 406, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS", passando a Sociedade e a cláusula a vigorar assim com a seguinte redação e distribuição de capital social:

**\*CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, dividido e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) O Sócio **GLADIMIR CHIELE** participa com o equivalente a 8.000 (oito mil) quotas, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade;
- b) O Sócio **ROBERTO CHIELE** participa com o equivalente a 950 (novecentos e cinquenta) quotas, com o valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), correspondente a 9,5% (nove ponto cinco por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade;



- c) A Sócia TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF participa com o equivalente a 950 (novecentos e cinquenta) quotas, com o valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), correspondente a 9,5% (nove ponto cinco por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade;
- d) A Sócia MARCIA STURM recebe por cessão dos Sócios Roberto Chiele e Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff, 50 (cinquenta) quotas de cada um, totalizando 100 (cem) quotas, equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) do total de quotas, participando da Sociedade com seu trabalho qual seja, a prestação de serviços jurídicos através de elaboração de peças processuais, tais como, petições iniciais, contestações, recursos de todas as espécies, pareceres jurídicos e acompanhamentos de processos junto aos Poderes Judiciários.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos sócios onerar ou gravar as suas quotas sociais."

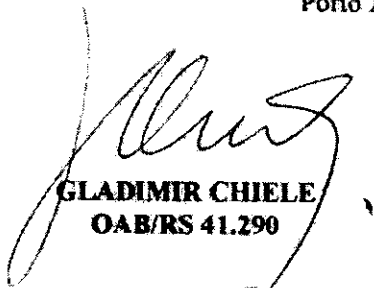
**CLÁUSULA TERCEIRA** – Altera o "caput" da Cláusula Sétima do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA SÉTIMA** – A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios GLADIMIR CHIELE, ROBERTO CHIELE, TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF e MARCIA STURM.


**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 1º de março de 2.004


  
GLADIMIR CHIELE  
OAB/RS 41.290

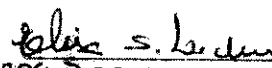
  
ROBERTO CHIELE  
OAB/RS 37.591

  
TÂNIA JUSSARA M. GRIGORIEFF  
OAB/RS 32.823

  
MARCIA STURM  
OAB/RS 53.764

Testemunhas:

  
CIC 913 816 850-15  
RG 7071221923

  
CIC 341.009.750-10  
RG 2069220603



# ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIAL

## CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC

**GLADIMIR CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 41.290, CPF 420.031.560/20 e RG 5020899109, residente e domiciliado na Rua Comendador Creidy, nº 52, Porto Alegre/RS; **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, CPF 504.209.680/91, RG 5039565691, residente e domiciliado na Rua da República, nº 685 apto. 803, Farrroupilha/RS; **TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 32.823, CPF 063.460.220/91 e RG 5011292801, residente e domiciliada na Rua Comendador Creidy, nº 52, Porto Alegre/RS e **MÁRCIA STURM**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 53.764, CPF 923.358.020-20 e RG 5042694876, residente e domiciliada na Av. Protásio Alves, 1168, apto. 406, Porto Alegre/RS.

Em relação a Sociedade **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC**, CNPJ 02.613.187/0001-24, com sede na Rua dos Andradas, 1234, Cj. 206, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-008, fone (51) 3226.6866, inscrita nesta Seccional da OAB sob o nº 835, de 13 de maio de 1998, por deliberação da unanimidade dos sócios resolvem promover a presente alteração do contrato social, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

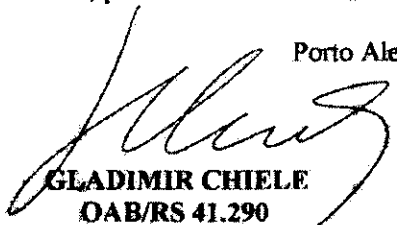
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Altera a **Cláusula Sétima** do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

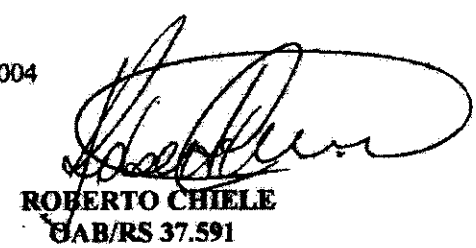
“**CLÁUSULA SÉTIMA** – A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **GLADIMIR CHIELE**, que exerce sua gerência de forma única e exclusiva.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2.004

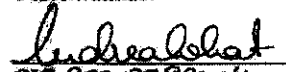
  
**GLADIMIR CHIELE**  
OAB/RS 41.290

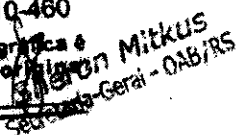
  
**ROBERTO CHIELE**  
OAB/RS 37.591

  
**TÂNIA JUSSARA M. GRIGORIEFF**  
OAB/RS 32.823

  
**MÁRCIA STURM**  
OAB/RS 53.764

Testemunhas:

  
CIC 923.185.320/04  
**ANDREA GARCIA LOBATO**

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria-Geral da OAB/RS  
R. Washington Luiz, 1110 - 12º Andar  
Centro - Porto Alegre/RS - 90010-460  
Declaro que a presente cópia reproduzida é  
reprodução fiel do documento original.  
Em 20/04/2016. Funcionário:   
Secretaria-Geral - OAB/RS

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIAL

### CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
nº 08 - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**GLADIMIR CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 41.290, CPF 420.031.560/20 e RG 5020899109, residente e domiciliado na Rua Comendador Creidy, nº 52, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS;

**ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, CPF 504.209.680/91, RG 5039565691, residente e domiciliado na Rua da Republica, nº 685, apto. 803, Farrroupilha/RS;

**TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 32.823, CPF 063.460.220/91 e RG 5011292801, residente e domiciliada na Rua Comendador Creidy, nº 52, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS e

**MÁRCIA STURM**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 53.764, CPF 923.358.020-20 e RG 5042694876, residente e domiciliada na Av. Protásio Alves, 1168, apto. 406, Porto Alegre/RS.

Em relação a Sociedade **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC**, com sede na Rua dos Andradas, 1234, Cj. 206, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-008, código de área 51, fone 3226.6866, inscrita nesta Seccional da OAB sob o nº 835, de 13 de maio de 1998 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.187/0001-24, por deliberação da unanimidade dos sócios resolvem promover a presente alteração do contrato social, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Altera a **Cláusula Quinta** do Contrato Social no que se refere a redistribuição de quotas entre os sócios que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, dividido e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) O Sócio **GLADIMIR CHIELE** participa com o equivalente a 5.950 (cinco mil novecentos e cinquenta) quotas, com o valor total de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), correspondente a 59,5% (cinquenta e nove ponto cinco por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade;
- b) O Sócio **ROBERTO CHIELE** participa com o equivalente a 950 (novecentos e cinquenta) quotas, com o valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), correspondente a 9,5% (nove ponto cinco por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade;
- c) A Sócia **TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF** participa com o equivalente a 3.000,00 (três mil) quotas, com o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade e

Ana Pereira

R. B. / S. / S.

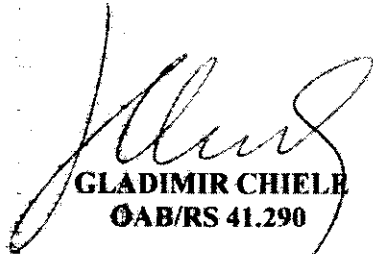
d) A Sócia MARCIA STURM participa com o equivalente a 100 (cem) quotas, com o valor total de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) do total de quotas, participando da Sociedade com seu trabalho qual seja, a prestação de serviços jurídicos através de elaboração de peças processuais, tais como, petições iniciais, contestações, recursos de todas as espécies, pareceres jurídicos e acompanhamentos de processos junto aos Poderes Judiciários.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos sócios onerar ou gravar as suas quotas sociais."

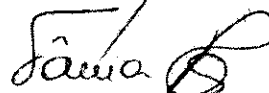
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 29 de março de 2.005

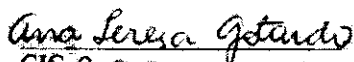
  
GLADIMIR CHIELE  
OAB/RS 41.290

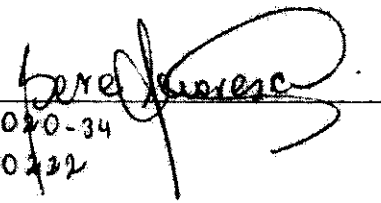
  
ROBERTO CHIELE  
OAB/RS 37.591

  
TÂNIA JUSSARA M. GRIGORIEFF  
OAB/RS 32.823

  
MARCIA STURM  
OAB/RS 53.764

Testemunhas:

  
CIC 989 337 950-49  
RG 23 438 604-6

  
CIC 666917020-34  
RG 504615022

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIAL

### CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC

ADENIR DOS ANTONILOS ED. 2011  
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
2ª CA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**GLADIMIR CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 41.290, CPF 420.031.560/20 e RG 5020899109, residente e domiciliado na Rua Comendador Creidy, nº 52, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS;

**ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, CPF 504.209.680/91, RG 5039565691, residente e domiciliado na Rua da República, nº 685, apto. 803, Farrroupilha/RS;

**TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 32.823, CPF 063.460.220/91 e RG 5011292801, residente e domiciliada na Rua Comendador Creidy, nº 52, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS e

**MÁRCIA STURM**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 53.764, CPF 923.358.020-20 e RG 5042694876, residente e domiciliada na Av. Protásio Alves, 1168, apto. 406, Porto Alegre/RS.

Em relação a Sociedade **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC**, com sede na Rua dos Andradas, 1234, Cj. 206, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-008, código de área 51, fone 3226.6866, inscrita nesta Seccional da OAB sob o nº 835, de 13 de maio de 1998 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.187/0001-24, por deliberação da unanimidade dos sócios resolvem promover a presente alteração do contrato social, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Altera a **Cláusula Quinta** do Contrato Social com a retirada da sócia **MÁRCIA STURM**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 53.764, CPF 923.358.020-20 e RG 5042694876, residente e domiciliada na Av. Protásio Alves, 1168, apto. 406, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS”, passando a Sociedade e a cláusula a vigorar assim com a seguinte redação e distribuição de capital social:

**“CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, dividido e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) O Sócio **GLADIMIR CHIELE** recebe por cessão da Sócia **MÁRCIA STURM**, 50 (cinquenta) quotas, totalizando assim o equivalente a 6.000,00 (seis mil) quotas, com o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondentes a 60,0% (sessenta por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade;
- b) O Sócio **ROBERTO CHIELE** recebe por cessão da Sócia **MÁRCIA STURM**, 50 (cinquenta) quotas, totalizando assim o equivalente a 1.000,00 (mil) quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 10,0% (dez por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade e

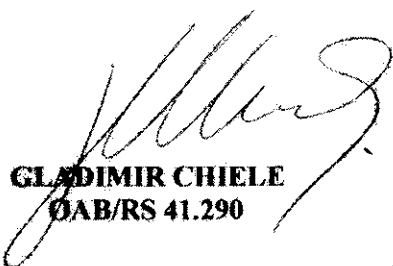
c) A Sócia TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF permanece com participação equivalente a 3.000,00 (três mil) quotas, com o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade;

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos sócios onerar ou gravar as suas quotas sociais."

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive em relação a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente da Sociedade pelo sócio GLADIMIR CHIELE.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 12 de julho de 2.005

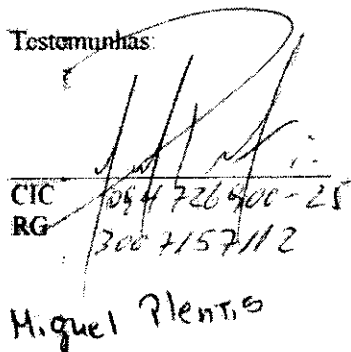
  
**GLADIMIR CHIELE**  
OAB/RS 41.290

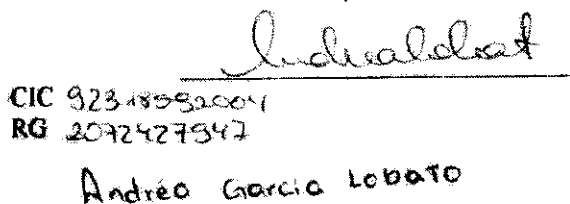
  
**ROBERTO CHIELE**  
OAB/RS 37.591

  
**TÂNIA JUSSARA M. GRIGORIEFF**  
OAB/RS 32.823

  
**MARCIA STURM**  
OAB/RS 53.764

Testemunhas:

  
CIC 944726400-25  
RG 3007157112  
**Miguel Plentis**

  
CIC 92318092004  
RG 2072427547  
**André Garcia Lobato**

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
2ª CSI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC

**GLADIMIR CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 41.290, CPF 420.031.560/20 e RG 5020899109, residente e domiciliado na Rua Comendador Creidy, nº 52, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS;

**ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, CPF 504.209.680/91, RG 5039565691, residente e domiciliado na Rua da República, nº 685, apto. 803, Farroupilha/RS e

**TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº. 32.823, CPF 063.460.220/91 e RG 5011292801, residente e domiciliada na Rua Comendador Creidy, nº 52, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS.

Em relação a Sociedade **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC**, com sede na Rua dos Andradas, 1234, Cj. 206, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-008, código de área 51, fone 3226.6866, inscrita nesta Seccional da OAB sob o nº 835, de 13 de maio de 1998 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.187/0001-24, por deliberação da unanimidade dos sócios resolvem promover a presente alteração do contrato social, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Altera a **Cláusula Quinta** do Contrato Social com a retirada da sócia **“TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº. 32.823, CPF 063.460.220/91 e RG 5011292801, residente e domiciliada na Rua Comendador Creidy, nº 52, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS”, passando a Sociedade e a cláusula a vigorar assim com a seguinte redação e distribuição de capital social:

**“CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, dividido e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) O Sócio **GLADIMIR CHIELE** recebe por cessão da Sócia **TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF**, 3.000,00 (três mil) quotas, totalizando assim o equivalente a 9.000,00 (nove mil) quotas, com o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondentes a 90,0% (noventa por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade e
- b) O Sócio **ROBERTO CHIELE** permanece com o equivalente a 1.000,00 (mil) quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 10,0% (dez por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade.

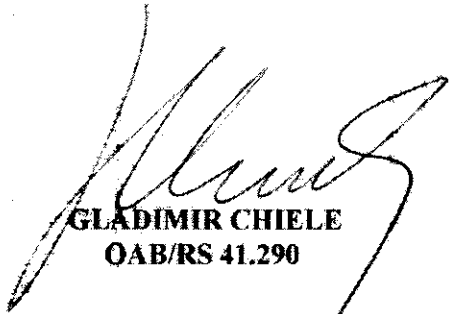
**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos sócios onerar ou gravar as suas quotas sociais.”

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
2ª CSJ - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

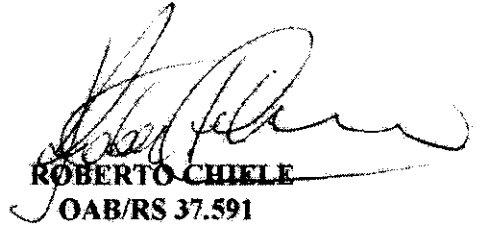
**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2.005



**GLADIMIR CHIELE**  
OAB/RS 41.290

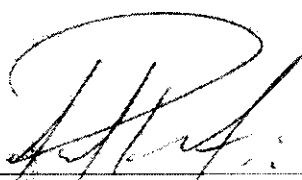


**ROBERTO CHIELE**  
OAB/RS 37.591




**TÂNIA JUSSARA M. GRIGORIEFF**  
OAB/RS 32.823

Testemunhas:



CPF 094726900-25  
RG 3007157112

Miguel Plentz



CPF 92318582004  
RG 2072427347

Andrea Inacia  
Roberto



## **ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIAL CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC**

**GLADIMIR CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 41.290, CPF 420.031.560/20 e RG 5020899109, residente e domiciliado à Rua Pedro Chaves Barcelos, 745/301, Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.

**ROBERTO CHIELE**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, CPF 504.209.680/91, RG 5039565691, residente e domiciliado na Rua João Carlos Bertussi da Silva, nº 120, apto. 401, Bairro Jardim Itu Sabará, Porto Alegre/RS.

Em relação a Sociedade **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC**, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.234, Cjs. 205 e 206, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-008, código de área 51, fone 3226.6866, inscrita nesta Seccional da OAB sob o nº 835, de 13 de maio de 1998 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.187/0001-24, **por deliberação da unanimidade dos sócios resolvem promover a presente alteração do contrato social, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A razão social da Sociedade, devido as novas determinações contidas no Código Civil passará a ser **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SS - Sociedade Simples**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Altera a **Cláusula Quinta** do Contrato Social com a inclusão dos seguintes novos sócios, que obterão suas quotas pela transferência 8,5% (oito vírgula cinco por cento) das quotas do Sócio Gladimir Chiele aos novos integrantes da sociedade, por decisão conjunta da Diretoria.

**"FABIANO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 57.761, CPF n.º 000.200.610-30, residente e domiciliado à Rua Albion, nº 608/apto 501, Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS:

**LEANDRO JACOBIUNAS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 51.659, CPF n.º 675.038.530-34 residente e domiciliado à Rua Dr. Timóteo, nº 390 - apto 1003, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS:

**MICHELE DA COSTA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 74.393, CPF n.º 001.085.480-07 residente e domiciliada à Rua Ramiro Barcelos, nº 1.511 - apto 11, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS:

**DOUGLAS RIBEIRO WEBER**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 89.019, CPF n.º 017.069.450-00 residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 426 - apto 307, centro histórico, na cidade de Porto Alegre/RS.





passando a Sociedade e a cláusula a vigorar assim com a seguinte redação distribuição de capital social:

**“CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, dividido e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

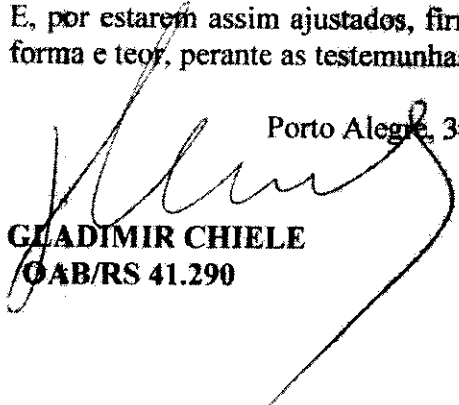
- a) O Sócio **GLADIMIR CHIELE** participa com o equivalente a 8.150 (oito mil, cento e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 8.150,00 (Oito mil, cento e cinquenta reais), correspondente a 81,5% (oitenta e um vírgula cinco por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade;
- b) O Sócio **ROBERTO CHIELE** participa com o equivalente a 1.000 (Hum mil) quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade;
- c) O Sócio **FABIANO BARRETO DA SILVA** participa com o equivalente a 500 (Quinhentas) quotas, com valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade.
- d) O Sócio **LEANDRO JACOCIUNAS** participa com o equivalente a 150 (cento e cinquenta) quotas, com valor total de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) correspondente a 1,5% (Hum vírgula cinco por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da sociedade.
- e) O Sócio **DOUGLAS RIBEIRO WEBER** participa com o equivalente a 100 (cem) quotas, com valor total de R\$ 100,00 (Cem reais) correspondente a 1% (Hum por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da sociedade.
- f) A sócia **MICHELE DA COSTA SILVA** participa com o equivalente a 100 (cem) quotas, com valor total de R\$ 100,00 (Cem reais) correspondente a 1% (Hum por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos sócios onerar ou gravar as suas quotas sociais.”

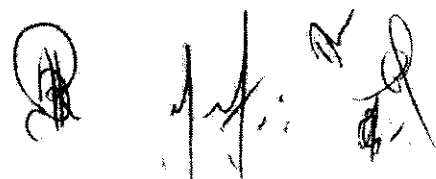
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive em relação a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente da Sociedade pelo sócio **GLADIMIR CHIELE**.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 30 de março de 2015.

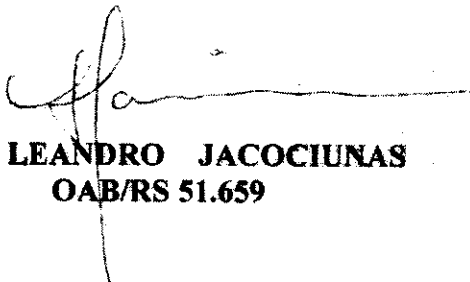
  
**GLADIMIR CHIELE**  
OAB/RS 41.290

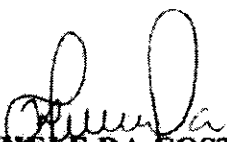
  
**ROBERTO CHIELE**  
OAB/RS 37.591

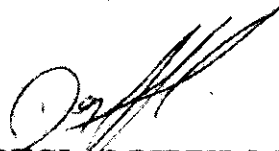





  
**FABIANO BARRETO DA SILVA**  
OAB/RS 57.761


  
**LEANDRO JACOCIUNAS**  
OAB/RS 51.659

  
**MICHELE DA COSTA SILVA**  
OAB/RS 74.393

  
**DOUGLAS RIBEIRO WEBER**  
OAB/RS 89.019

**Testemunhas:**

  
**Miguel Michielon Plentz**  
CPF 094.726.900-25  
RG 3007157112

  
**Sandra Rasquin Rabenschlag**  
CPF 511.963.010-34  
RG 1303212561



## **ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIAL CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**

**GLADIMIR CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 41.290, CPF 420.031.560/20 e RG 5020899109, residente e domiciliado à Rua Pedro Chaves Barcelos, 745/301, Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.

**ROBERTO CHIELE**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, CPF 504.209.680/91, RG 5039565691, residente e domiciliado na Rua João Carlos Bertussi da Silva, nº 120, apto. 401, Bairro Jardim Itu Sabará, Porto Alegre/RS.

**FABIANO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 57.761, CPF n.º 000.200.610-30, residente e domiciliado à Rua Albion, nº 608/apto 501, Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS;

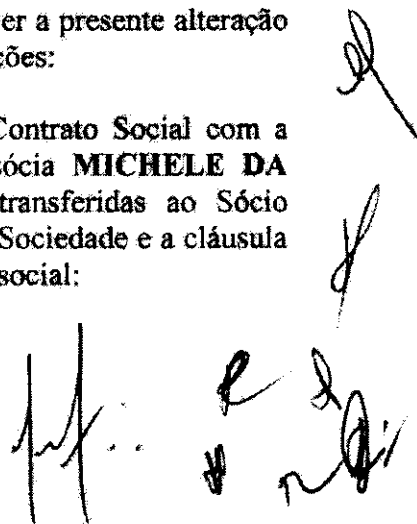
**LEANDRO JACOCIUNAS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 51.659, CPF n.º 675.038.530-34 residente e domiciliado à Rua Dr. Timóteo, nº 390 - apto 1003, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS:

**MICHELE DA COSTA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 74.393, CPF n.º 001.085.480-07 residente e domiciliada à Rua Ramiro Barcelos, nº 1.511 - apto 11, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS;

**DOUGLAS RIBEIRO WEBER**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 89.019, CPF n.º 017.069.450-00 residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 426 - apto 307, centro histórico, na cidade de Porto Alegre/RS.

Em relação a Sociedade **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.234, Cjs. 205 e 206, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-008, código de área 51, fone 3226.6866, inscrita nesta Seccional da OAB sob o nº 835, de 13 de maio de 1998 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.187/0001-24, **por deliberação da unanimidade dos sócios** resolvem promover a presente alteração do contrato social, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Altera a **Cláusula Quinta** do Contrato Social com a exclusão do sócio **DOUGLAS RIBEIRO WEBER**, e da sócia **MICHELE DA COSTA SILVA** cujas cotas pertencentes a ambos serão transferidas ao Sócio Gladimir Chiele, por decisão conjunta da Diretoria, passando a Sociedade e a cláusula a vigorar assim com a seguinte redação e distribuição de capital social:



**“CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, dividido e integralizado pelos sócios da seguinte forma:**

- a) O Sócio **GLADIMIR CHIELE** participa com o equivalente a 8.350 (oito mil, trezentas e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 8.350,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a 83,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade;
- b) O Sócio **ROBERTO CHIELE** participa com o equivalente a 1.000 (Hum mil) quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade;
- c) O Sócio **FABIANO BARRETO DA SILVA** participa com o equivalente a 500 (Quinhentas) quotas, com valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da Sociedade.
- d) O Sócio **LEANDRO JACOCIUNAS** participa com o equivalente a 150 (cento e cinquenta) quotas, com valor total de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) correspondente a 1,5% (Hum vírgula cinco por cento) do total de quotas já integralizadas na constituição da sociedade.


**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos sócios onerar ou gravar as suas quotas sociais.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive em relação a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente da Sociedade pelo sócio GLADIMIR CHIELE.**

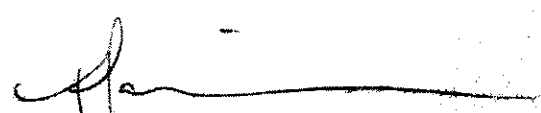
E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

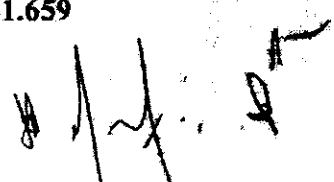
Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

  
**GLADIMIR CHIELE**  
OAB/RS 41.290

  
**ROBERTO CHIELE**  
OAB/RS 37.591

  
**FABIANO BARRETO DA SILVA**  
OAB/RS 57.761

  
**LEANDRO JACOCIUNAS**  
OAB/RS 51.659





**MICHELE DA COSTA SILVA**  
OAB/RS 74.393

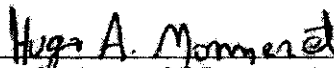


**DOUGLAS RIBEIRO WEBER**  
OAB/RS 89.019

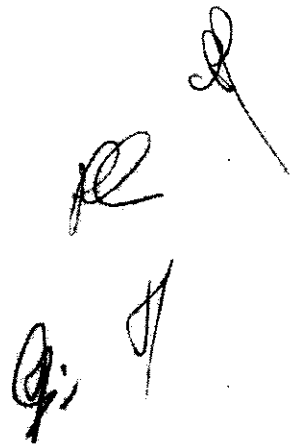
**Testemunhas:**



**Miguel Michielon Plentz**  
CPF 094.726.900-25  
RG 3007157112



**Hugo do Amaral Monnerat**  
CPF 089.228.247-94  
RG 104773148





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

CNPJ base: **02.613.187/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de JULHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até **1/9/2023**.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24045442**  
Autenticação: **35106981**



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.613.187/0001-24  
**Razão Social:** CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** RUA DOS ANDRADAS 1234 CJS 205 E 206 / CENTRO / PORTO ALEGRE /  
RS / 90020-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2023 a 10/09/2023

**Certificação Número:** 2023081203450629895909

Informação obtida em 23/08/2023 13:53:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC**  
**CNPJ: 02.613.187/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos de certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:57:41 do dia 17/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2023.

Código de controle da certidão: **10D0.C944.46DC.09DB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.613.187/0001-24

Certidão n°: 9683053/2023

Expedição: 07/03/2023, às 10:32:10

Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.613.187/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: 10/09/2023

Nome: CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

CNPJ: 02.613.187/0001-24

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 4 de agosto de 2023.*

Certidão emitida em 11/08/2023 às 12:14:01, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: 02.613.187/0001-24 e o código de autenticidade 0FCD925B876C

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS MISSÕES - AMM, E CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CDP-CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO, ADVOGADOS CONSORCIADOS**

Contrato celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS MISSÕES**, entidade com personalidade jurídica própria, inscrita no CGC nº- 89.989.255/0001-32, com endereço na Rua Helmut Smidt, 838, Cerro Largo/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito **ANTONIO PEDRO SARTORI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Roque Gonzales/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS - CDP- Consultoria em Direito Público**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob o nº 835, neste ato representado pelo seu gerente **GLADIMIR CHIELE** CPF 420 031 560 20, com endereço profissional à rua dos Andradas 1234, conj. 1107-Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação de assessoramento e consultoria jurídica na esfera da administração pública municipal e afins, que reger-se-ão pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de assessoramento e consultoria jurídica especializada na esfera do direito público municipal e afins, com as áreas de abrangência e execução de serviços de consultoria, pareceres, elaboração de projetos de lei e orientação nas áreas orçamentária, contábil, de organização administrativa, pessoal e legislativa que envolvam esta equipe de trabalho, exceto o ingresso em juízo, para todos os municípios componentes da Associação dos Municípios das Missões.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de consultoria jurídica consistem no exame e orientação legal em casos concretos ou em fase de planejamento, compreendendo a Administração Municipal como um todo, envolvendo os Municípios integrantes da AMM.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI - AMAJA E CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - CDP - CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO.**

Contrato celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI, entidade com personalidade jurídica própria, inscrita no CGC/MF sob nº 89.595.771/0001-82, com endereço na Rua Tiradentes, 700, Itumbiara/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Municipal GLADIMIR AROLDI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salterinha Marinho/RS, doravante denominada CONTRATANTE e CHIELE E CHIELE ADVOGADOS S/C - CDP - Consultoria em Direito Público, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob o nº 836, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.613.187/0001-24, neste ato representada pela seu sócio-gerente GLADIMIR CHIELE, brasileiro, casado, inscrito no CIC sob o nº 420.031.560/20, com endereço profissional na Rua dos Andradas 1234, Conj. 1106/1107, Centro - Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação de assessoramento e consultoria jurídica na esfera da administração pública municipal e afins, que reger-se-ão pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de assessoramento e consultoria jurídica especializada na esfera do direito público municipal e afins, com as áreas de abrangência e execução de serviços de consultoria, pareceres, elaboração de projetos de lei e desenvolvimento das demais atividades regulares exigidas pela Associação, com participação efetiva nas Assembleias e encontros promovidos pela AMAJA, visitas e trabalhos na região, bem como orientação nas áreas orçamentária, contábil, de organização administrativa, pessoal e legislativa que envolvam esta equipe de trabalho, exceto o ingresso em juízo de modo e qualquer tipo de ação, para todos os Municípios associados contribuintes da Associação dos Municípios do Alto Jacuí - AMAJA, envolvendo o trabalho de assessoramento em Porto Alegre e diretamente no local, atendendo às necessidades do Município, sem custo adicional.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA FRONTEIRA OESTE DO RIOGRANDE DO SUL - (AMFRO) E CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO - (CDP).**

Contrato celebrado entre a **AMFRO - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade com personalidade jurídica própria, CNPJ 89704522/0001-88, com sede a Rua Marcelina Dias, nº 574, no prédio da Famurs, nesta capital Porto Alegre - RS, representada por seu Presidente o Prefeito de São Borja MARIOVANE GOTTFRIED WEIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Borja/RS, doravante denominado **AMFRO** ou **CONTRATANTE** e **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - CDP - Consultoria em Direito Público**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob o nº 835, CNPJ 02.613.187/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio gerente GLADIMIR CHIELE, brasileiro, advogado, inscrito no CDP nº 20.931.260/20, com endereço profissional a rua dos Andradas 1234/206, centro de Porto Alegre-RS, doravante denominada **CDP** ou **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de assessoramento técnico, jurídico e de gestão na esfera da administração pública municipal e afins, diretamente para a Associação dos Municípios e seus associados, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

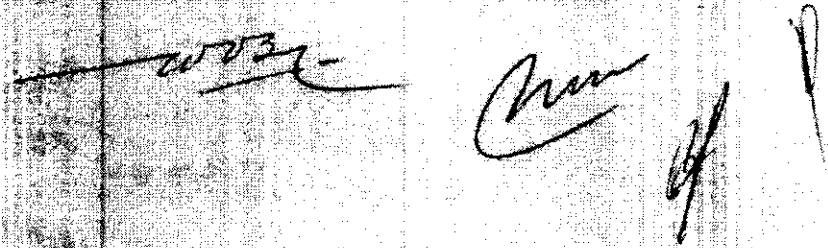
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico, jurídico e de gestão na esfera da administração pública municipal, com áreas de abrangência e execução de serviços de assessoria, pareceres, elaboração de minutas de projetos de lei, minutas de ações, contestações, recursos judiciais e administrativos, agravos, réplicas e desenvolvimento das demais atividades regulares exigidas pela AMFRO, com participação nas assembleias e encontros promovidos quando convocados pela **CONTRATANTE**, visitas e trabalhos na região, bem como orientação nas áreas de administração pública, organização gerencial e legal, ingresso judicial representando os Municípios através da Associação, assessoramento na sede da **CONTRATADA**, com disponibilização de espaço físico e estrutura de apoio, com salas e auditório para reuniões e diretamente aos Municípios, mediante contatos via fax, email, telefones, audiências e outras formas requisitadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de assessoria técnica, jurídica e de gestão consistem no exame e orientação geral em casos concretos ou em fase de planejamento, compreendendo as necessidades da entidade regional e de cada municipalidade associada à AMFRO.

1º - Na prestação dos serviços objeto do presente contrato não está incluída a representação judicial dos Municípios, seja como autor ou réu, salvo disposição contratual expressa e instrumento procuratório específico.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA,  
ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICA E DE GESTÃO  
PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE - AMUNOR,  
CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - CDP  
CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO.**

Contrato celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE - AMUNOR, entidade com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.045.358/0001-66 com sede na Avenida Fiorentino Bachi, 673, Centro de Sananduva/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Municipal Jacir Miorando brasileiro, casado, residente e domiciliado em Água Santa/RS, doravante denominada CONTRATANTE e CHIELE E CHIELE ADVOGADOS S/C - CDP - Consultoria em Direito Público, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob o nº 835, inscrita no EGC/MF sob o nº 02.613.187/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio-gerente GLADIMIR CHIELE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 420.031.560/20, com endereço profissional na Rua dos Andradas 1233, Conj. 206, Centro - Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação de assessoramento e consultoria jurídica e de gestão na esfera da administração pública municipal e afins, para a Associação dos Municípios e seus associados, que reger-se-ão pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria jurídica especializada na esfera do direito público municipal e de gestão administrativa, com as áreas de abrangência e execução de serviços de consultoria, pareceres, elaboração de projetos de lei e desenvolvimento das demais atividades regulares exigidas pela Associação, com participação nas assembleias e encontros promovidos pela CONTRATANTE, visitas e trabalhos na região, bem como prestação nas áreas de administração pública, organização administrativa e legal, que envolvam a equipe de trabalho, ingresso judicial representando os Municípios associados através da Associação, assessoramento na sede da CONTRATADA, com a disponibilidade de espaço físico e estrutura de apoio, com salas e auditório para reuniões, e diretamente aos Municípios, mediante disponibilização de todos os meios de comunicação para atender as necessidades de cada associado, inclusive presença nas assembleias sem custo adicional quando assim for requisitado, bem como a prestação de orientações e informações regulares encaminhadas via postal ou pela via eletrônica. Inclui-se nos serviços de consultoria e assessoramento, orientações e acompanhamento de processos administrativos e de contas junto ao TCE/RS.



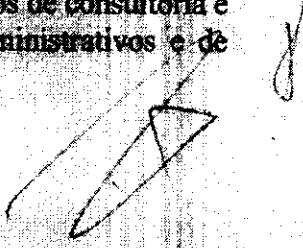
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICA E DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO PARDO - AMVARP, E CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - CDP - CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO.**

Contrato celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO PARDO - AMVARP, entidade com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.442.414/0001-87, com endereço na Rua Galvão Costa, nº 755, Santa Cruz do Sul/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Municipal Paulo Roberto Butzge, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Candelária/RS, doravante denominada CONTRATANTE e CHIELE E CHIELE ADVOGADOS S/C - CDP - Consultoria em Direito Público, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob o nº 835, inscrita no CGCMF sob o nº 82.613.187/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio-gerente GLADIMIR CHIELE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 420.031.560/20, com endereço profissional na Rua dos Andradas 1234, Conj. 206, Centro - Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação de assessoramento e consultoria jurídica e de gestão na esfera da administração pública municipal e afins, para a Associação dos Municípios e seus associados, que reger-se-ão pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria jurídica especializada na esfera do direito público municipal e de gestão administrativa, com a responsabilidade de abrangência e execução de serviços de consultoria, pareceres, elaboração de projetos de lei e desenvolvimento das demais atividades regulares exigidas pela Associação, com participação nas assembleias e encontros promovidos pela CONTRATANTE, visitas e trabalhos na região, bem como orientação nas áreas de administração pública, organização administrativa e legal, que envolvam a equipe de trabalho, ingresso judicial representando os Municípios associados através da Associação, assessoramento na sede da CONTRATADA, com a disponibilidade de espaço físico e estrutura de apoio, com salas e auditório para reuniões, e diretamente aos Municípios, mediante visitas de trabalho dentro das necessidades de cada associado, sem custo adicional quando assim for requisitado, bem como a prestação de orientações e informações regulares encaminhadas via postal ou pela via eletrônica. Inclui-se nos serviços de consultoria e assessoramento, orientações e acompanhamento de processos administrativos e de contas junto ao TCE/RS.



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICA E DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AMLINORTE, E CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - CDP - CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO.**

Contrato celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AMLINORTE**, entidade com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.814.952/0001-01, com endereço na Av. Marechal Floriano Peixoto, 920, sala 214, Osório/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de Carará, **SILVIO MIGUEL FOFONKA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Leopoldo Fofonka, 4864, bairro Rio dos Sinos, Carará/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS S/C - CDP - Consultoria em Direito Público**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob o nº 835, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.613.187/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio-gerente **GLÁDIA CHIELE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 420.031.560/20, com endereço profissional na Rua dos Andradas 1234, Conj. 206, Centro - Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de assessoramento e consultoria jurídica e de gestão na esfera da administração pública municipal e afins, para a Associação dos Municípios e seus associados, que reger-se-ão pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria jurídica especializada na esfera do direito público municipal e de gestão administrativa, com as áreas de abrangência e execução de serviços, de consultoria, pareceres, elaboração de projetos de lei e desenvolvimento das demais atividades regulares exigidas pela Associação, com participação nas assembléias e encontros promovidos pela **CONTRATANTE**, visitas e trabalhos na região, bem como orientação nas áreas de administração pública, organização administrativa e legal, que envolvam a equipe de trabalho, ingresso judicial representando os Municípios associados somente através da Associação, assessoramento na sede da **CONTRATADA**, com a disponibilidade de espaço físico e estrutura de apoio, com salas e auditório para reuniões, e diretamente aos Municípios, mediante visitas de trabalho dentro das necessidades de cada associado, sem custo adicional quando assim for requisitado, bem como a prestação de orientações e informações regulares encaminhadas via postal ou pela via eletrônica. Inclui-se nos serviços de consultoria e assessoramento, orientações e acompanhamento de processos administrativos e de contas junto ao TCE/RS.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO MÉDIO - AMUPLAM, E CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - GDP - CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO.

Contrato celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO MÉDIO - AMUPLAM, entidade com personalidade jurídica própria, inscrita no CNP/ME sob nº 01.408.746/0001-00, com endereço na Rua Quinze de Novembro, nº 217 - sala 305 - Prédio 9 - Ijuí/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Municipal FIORAVANTE BATISTA BALLIN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ijuí/RS, doravante denominada CONTRATANTE e CHIELE E CHIELE ADVOGADOS S/C - GDP - Consultoria em Direito Público, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob o nº 835, inscrita no UGC/ME sob o nº 02.613.187/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio-gerente GLADIMIR CHIELE, brasileiro, casado, inscrito no CRC sob o nº 420.031.560/20, com endereço profissional na Rua dos Andaraes 1234, Conj. 206, Centro - Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação de assessoramento e consultoria jurídica na esfera da administração pública municipal e afins, para a Associação dos Municípios e seus associados, que reger-se-ão pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria jurídica especializada na esfera do direito público municipal e afins, com as áreas de abrangência e execução de serviços de consultoria, pareceres, elaboração de projetos de lei e desenvolvimento das demais atividades regulares exigidas pela Associação, com participação nas assembleias e encontros promovidos pela CONTRATANTE, visitas e trabalhos na região, bem como orientação nas áreas de administração pública, organização administrativa e legal, que envolvam a equipe de trabalho, ingresso judicial representando os Municípios associados perante a Associação, assessoramento na sede da CONTRATADA, com a disponibilidade de espaço físico e estrutura de apoio, com salas e auditório para reuniões, e diretamente aos Municípios, mediante visitas de trabalho dentro das necessidades de cada associado, sem custo adicional quando assim for preciso.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICA E DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - AMUCSER E CHELE E CHELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - CDP CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO.**

Contrato celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - AMUCSER, entidade com personalidade jurídica própria inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.869.007/0001-62 com endereço na Rua Manoel Floriano, nº 488 - sala 18, Vacaria/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Municipal PAULO ROBERTO FAIM GUIMARÃES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São José dos Ausentes/RS, doravante denominada CONTRATANTE e CHELE E CHELE ADVOGADOS S/S - CDP - Consultoria em Direito Público, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob nº 835, inscrita no CGC/MF sob nº 03.613.187/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio-gerente GLADIMIR CHELE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 420.031.560/20, com endereço profissional na Rua dos Andradas 1234, Conj. 202, Centro - Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação de assessoramento e consultoria jurídica e de gestão na esfera da administração pública municipal e afins, para a Associação dos Municípios e seus associados, que regerá-se pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria jurídica especializada na esfera do direito público municipal e de gestão administrativa, com as áreas de abrangência e execução de serviços de consultoria, pareceres, elaboração de projetos de lei e desenvolvimento das demais atividades regulares exigidas pela Associação, com participação nas assembleias e encontros promovidos pela CONTRATANTE, visitas e trabalhos na região, bem como orientação nas áreas de administração pública, organização administrativa e legal, que envolvam a equipe de trabalho, ingresso judicial representando os Municípios associados sempre através da Associação, assessoramento e trabalho da CONTRATADA, com a disponibilidade de espaço físico e estrutura de apoio, com salas e auditório para reuniões, e diretamente aos Municípios, mediante visitas de trabalho dentro das necessidades de cada associado, sem custo adicional quando assim for requisitado, bem como a prestação de orientações e informações regulares encaminhadas via postal ou pela via eletrônica. Inclui-se nos serviços de consultoria e assessoramento, orientações e acompanhamento de processos administrativos e de contas junto ao TCE/RS.



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA SERRA E CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - CDP - CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO.***

Contrato celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA SERRA, entidade com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.853.358/0001-04, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 336, Nova Petrópolis/RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Municipal, ERIVELTO SINVAL VELHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Andradina Valim da Silva, nº 311, São José dos Ausentes/RS, doravante denominada CONTRATANTE e CHIELE E CHIELE ADVOGADOS S/C - CDP - Consultoria em Direito Público, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob o nº 835, inscrita no CGC/ME sob o nº 02.613.187/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio-gerente GLADIMIR CHIELE, brasileiro, casado, inscrito no CIC sob o nº 420.031.560/20, com endereço profissional na Rua dos Andradas 1234, Conj. 206, Centro - Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação de assessoramento e consultoria jurídica na esfera da administração pública municipal e afins, para a Associação dos Municípios e seus associados, que reger-se-ão pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria jurídica especializada na esfera do direito público municipal e afins, com as áreas de planejamento e execução de serviços de consultoria, pareceres, elaboração de projetos de lei e desenvolvimento das demais atividades regulares exigidas pela Associação, com participação nas assembleias e encontros promovidos pela CONTRATANTE, visitas e trabalhos na região, bem como orientação nas áreas de administração pública, organização administrativa e legal, que envolvam a equipe de trabalho, ingresso judicial representando os Municípios associados somente através da Associação, assessoramento na sede da CONTRATADA, com a disponibilidade de espaço físico e estrutura de apoio, com salas e auditório para reuniões, e diretamente aos Municípios de Bom Jesus, Camborió do Sul, Canela, Gramado, Jacuarezinho, Santa Maria do Herval e São José dos Ausentes, mediante visitas de trabalho dentro das necessidades de cada um dos associados, sem custo adicional, quando assim for preciso.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI - AMVAT, E CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - CDP - CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO.

Contrato celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI - AMVAT, entidade com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/ME sob nº 91.169.367/0001-99, com endereço na Rua Avelino Tallini, 171 - sala 205-B - Prédio 9 - Lajeado/RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ CENCI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fazenda Vilanova/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e CHIELE E CHIELE ADVOGADOS S/C - CDP - Consultoria em Direito Público, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob o nº 835, inscrita no CGC/MP sob o nº 02.613.187/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio-gerente GLADIMIR CHIELE, brasileiro, casado, inscrito no C1C sob o nº 420.031.560/20, com endereço profissional na Rua dos Andradas 1234, Conj. 206, Centro - Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação de assessoramento e consultoria jurídica na esfera da administração pública municipal e afins, para a Associação dos Municípios e seus associados, que reger-se-ão pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria jurídica especializada na esfera do direito público municipal e afins, com as áreas de abrangência e execução de serviços de consultoria, pareceres, elaboração de projetos de lei e desenvolvimento das demais atividades regulares exigidas pela Associação, com participação nas assembleias e encontros promovidos pela CONTRATANTE, visitas e trabalhos na região, bem como orientação nas áreas de administração pública, organização administrativa e legal, que envolvam a equipe de trabalho, ingresso judicial representando os Municípios associados somente através da Associação, assessoramento na sede da CONTRATADA, com a disponibilidade de espaço físico e estrutura de apoio, com salas e auditório para reuniões, e diretamente aos Municípios, mediante visitas de trabalho dentro das necessidades de cada associado, sem custo adicional quando assim for preciso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria jurídica consistem no exame e orientação legal em casos concretos ou em fase de planejamento, compreendendo a Associação dos Municípios do Região e a Administração Municipal como um todo, envolvendo os integrantes da AMVAT.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICA E DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO - AMZOP, E CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - CDP - CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO.**

Contrato celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO - AMZOP**, entidade com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.618.042/0001-33, com endereço na Avenida Flores da Cunha, 1500 CEP-98.380-000 Bairro São Cristóvão, na Cidade de Seberi/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de Caiçara **ZILIO ROGGIA** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caiçara/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS S/C - CDP** Consultoria em Direito Público, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob o nº 835, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.613.187/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio-gerente **GLADIMIR CHIELE**, brasileiro, casado, inscrito no C1C sob o nº 420.031.560/20, com endereço profissional na Rua dos Andradas 1234, Conj. 206, Centro - Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de assessoramento e consultoria jurídica e de gestão na esfera da administração pública municipal e afins, para a Associação dos Municípios e seus associados, que reger-se-ão pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria jurídica especializada na esfera do direito público municipal e de gestão administrativa, com as áreas de abrangência e execução de serviços de consultoria, pareceres, elaboração de projetos de lei e desenvolvimento das demais atividades regulares exigidas pela Associação, com participação nas assembleias e encontros promovidos pela **CONTRATANTE**, visitas e trabalhos na região, bem como orientação nas áreas de administração pública, organização administrativa e legal, que envolvam a equipe de trabalho, ingresso judicial representando os Municípios associados somente através da Associação, assessoramento na sede da **CONTRATADA**, com a disponibilidade de espaço físico e estrutura de apoio, com salas e auditório para reuniões, e diretamente aos Municípios, mediante visitas de trabalho dentro das necessidades de cada associado, sem custo adicional quando assim for requisitado, bem como a prestação de orientações e informações regulares encaminhadas via postal ou pela via eletrônica. Inclui-se nos serviços de consultoria e assessoramento, orientações e acompanhamento de processos administrativos e de contas junto ao TCE/RS.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICA E DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CELEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AMUCELEIRO, E CHIELE E CHIELE ADVOGADOS S/C - CDP - CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO.**

Contrato celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CELEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AMUCELEIRO**, entidade com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.450.160/0001-86 com endereço na Rua Roque Gonzales, nº 378, Três Passos/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Municipal **OSMAR KUHN** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Chiapetta/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS S/C - CDP - Consultoria em Direito Público**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob o nº 835, inscrita no CECAM sob o nº 02.613.187/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio-gerente **GLADIMIR CHIELE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 420.034.568-20 com endereço profissional na Rua dos Andradas 1234, Conj. 206, Centro - Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de assessoramento e consultoria jurídica e de gestão na esfera da administração pública municipal e afins, para a Associação dos Municípios e seus associados, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

O presente termo adiciona itens e consolida o contrato originalmente assinado entre as partes em 10 de junho de 1999, atualizando valores pelo índice oficial, em vista da última atualização ter ocorrido em novembro de 2002, de acordo com a tabela anexada.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria jurídica especializada na esfera do direito público municipal e de gestão administrativa, com as áreas de abrangência e execução de serviços de consultoria, pareceres, elaboração de projetos de lei e desenvolvimento das demais atividades regulares exigidas pela Associação, com participação nas assembleias e encontros promovidos pela **CONTRATANTE**, visitas e trabalhos na região, bem como orientação nas áreas de administração pública, organização administrativa e legal, que envolvam a equipe de trabalho, ingresso judicial representando os Municípios associados sem custo através da Associação, assessoramento na sede da **CONTRATADA**, com a disponibilidade de espaço físico e estrutura de apoio, com salas e auditório para reuniões, e diretamente aos Municípios, mediante visitas de trabalho dentro das necessidades de cada associado, sem custo racional quando assim for requisitado, bem

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE SANTA  
ROSA - AMGRS E CHIELE E CHIELE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, CDP -  
CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO.**

Contrato celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE SANTA ROSA - AMGRS, entidade com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ nº 27.889.006/0001-04, com sede na Rua Coronel Fortes, nº 609, sala 05, Santa Rosa/RS, representada, neste ato, por seu Presidente, Prefeito Municipal de Alecrim, WALTER MÜLLER, brasileiro, casado, inscrito no CIC nº 116.363.860-91, residente e domiciliado na Rua Liberato Salzano, 111, Alecrim/RS, doravante denominada CONTRATANTE e CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, CDP - Consultoria em Direito Público, pessoa jurídica de direito privado, com registro na OAB/RS sob nº 833, neste ato representado por seu sócio-gerente, GLADIMIR CHIELE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CIC nº 420.031.560-20, com endereço profissional à Rua dos Andradas, nº 1.234, Cjs. 1.106 e 1.107, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação de assessoramento e consultoria jurídica na esfera da administração pública municipal e afins, que reger-se-ão pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de assessoramento e consultoria jurídica especializada na esfera do direito público municipal e afins, com as áreas de abrangência e execução de serviços de consultoria, pareceres, elaboração de projetos de lei e orientação nas áreas orçamentária, contábil, de organização administrativa, pessoal e legislativa que envolva esta equipe de trabalho, exceto o ingresso em juízo, para os seguintes Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região da Grande Santa Rosa - AMGRS: ALECRIM, ALEGRIA, BOA VISTA DO BURCA, CAMPINA DAS MISSÕES, CÂNDIDO GODÓI, DOUTOR MAURÍCIO CARDOZO, HORIZONTINA, INDEPENDÊNCIA, NOVA CANDELÁRIA, PORTO LUCENA e TRÊS DE MAIO.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim - RS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2015**

**PROCESSO Nº 1164/2015 - SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 633/2015**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 17, INCISO II c/c ARTIGO 13, INCISO II, DA LEI**  
**8.666/93**

**SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA**  
**- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, Praça da Bandeira, nº 354, representado neste ato, com amparo no Decreto nº 3.326 de 06 de Janeiro de 2008, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor **RENATO ALENCAR TOSO**, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CHIELE e CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS (GDP - Consultoria em Direito Público)** com endereço na Rua dos Anjos, 1234/206, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo De Inexigibilidade De Licitação nº 1164/2015, regido pela Lei Federal nº 8.666 DE 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para assessoramento técnico, consultoria jurídica, legal e de gestão na esfera pública, organização gerencial e legal, assessoria e atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoramento na sede da CONTRATADA, com disponibilização de espaço físico e estrutura de apoio, com salas e auditório para reuniões e, distantes, mediante contatos via fax, e-mail, telefones, audiências e outras formas requisitadas pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.908,00 (dois mil e noventa e oito reais) mensais, valor entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, sem custos adicionais decorrentes de deslocamentos ou eventuais visitas ao Município, com exceção de custas judiciais, estaduais e deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul ou em comarcas diversas de Porto Alegre e Erechim, se assim for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:  
Atividade/Projeto: 04.122.0006.2015  
Elemento: 3390.35  
Recurso: 01 - Livre

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERÉCHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim - RS

Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data de apresentação da proposta até o adimplimento do período de vigência contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão depositados na conta da CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no ato de adimplimento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo para o início da prestação dos serviços é imediato, a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

##### 1. Dos Direitos

Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e  
Da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados; e

##### 2. Das Obrigações

##### 2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e  
b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

##### 2.2. Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;  
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;  
c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;  
e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;  
f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 78, Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º - A rescisão deste contrato implicará restituição de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

§ 2.º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim - RS

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:


- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 3% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
  - 0,3% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.
- c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;
- d) declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

#### DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


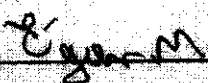
Erechim, 02 de março de 2015.

  
Renata Alencar Toso  
Sec. Municipal de Administração  
Portaria 1162/2014

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ERECHIM  
Renata Alencar Toso - Secretária Municipal de Administração

  
CONTRATADA - CHELE E CHELE ADV ASS

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407 - nesta cidade, CNPJ n.º. 04.217.901/0001-90, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Volmir Pedro Capitano**, brasileiro, agricultor, CPF Nº 461.432.200-00, RG Nº 9044800937-SSP/RS, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado a **CDP - Consultoria em Direito Público - Chiele e Chiele Advogados Associados S/C**, neste ato representado por seu sócio gerente, **Gladimir Chiele**, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.234, cjs. 205 e 206 - Porto Alegre/RS, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e é celebrado por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do Art. 25, da Lei de Licitações e Contratos, de acordo com o que consta do Processo Licitatório Nº 053/2017 - Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2017.

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** para assessoramento técnico, consultoria jurídica legal e de gestão na esfera da administração pública municipal e afins, bem como orientação nas áreas de gestão pública, organização gerencial e legal, assessoria e atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoramento na sede da **CONTRATADA** com disponibilização de espaço físico e estrutura de apoio, com salas e auditório para reuniões e diretamente, mediante contatos via fax, e-mail, telefones, audiências e outras formas requisitadas pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

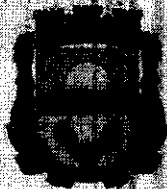
O presente Contrato tem início na data da sua assinatura e terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido pela legislação federal.



**Rota  
das  
Ferras**

**ENCANTADAS**  
Barragem, Cultura e História  
de Porto Alegre





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jaculzinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3626-1887 - CNPJ 04.217.961/0001-90



**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão contratual, a parte deverá manifestar expressamente sua disposição com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor da prestação continuada dos serviços é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, observadas as áreas de abrangência do atendimento e o objeto específico do presente Contrato, contidos na Cláusula Primeira, podendo ser reajustado após a vigência deste período, conforme acordo entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – A(s) alteração(ões) de adição ou subtração de serviços prestados regularão os percentuais de acréscimo ou desconto nas prestações mensais, conforme entendimento entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Eventuais prestações de serviços fora dos determinados pela Cláusula Primeira poderão ser objeto de novo contrato específico de necessidade criada, em Termo Aditivo ao presente Contrato, ou adicionado às prestações mensais, de acordo com os interesses do Município CONTRATANTE, especialmente quando envolverem equipes multidisciplinares.

**Parágrafo Terceiro** – O valor previsto no corpo desta Cláusula, será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMANIDADE

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do bom atendimento do presente contrato, como telefonemas, faxes, e-mails e reproduções xerográficas emitidos pela CONTRATADA serão suportados por esta.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros próprios do Orçamento Municipal do Município Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de trabalho efetivamente realizado.

  Rota Juruá



**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos previsto pelo artigo 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94;
- b) no caso de rescisão com base nos incisos XII e XVII do artigo 79 da Lei federal 8.666/93, o Município CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de desmobilização, o valor correspondente a 2 (duas) mensalidades, conforme faculta o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS**

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas pela Lei Federal 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente termo.

E as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
Jacuízinho/RS, 01 de junho de 2017.

TRABALHO COM TRANSPARENCIA E HUMILDADE

  
**VOLMIR PEDRO CAPITANO**  
Prefeito Municipal

  
**CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**  
Cláudio Chiele  
Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**Rota do Jacuí**

ENCANTADAS  
Bela Vista, Cultura e História  
de Porto Alegre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

VIA CONTRATADA

CONTRATO n° 024/2021

Processo Administrativo Licitatório n°: 788/2021

Assunto: Prestação de serviços técnicos de Assessoria Jurídica

Modalidade de Licitação: inexigibilidade n°005/2021, art. 25, II, c/c art. 13 inciso III da lei 8.666/93

Regime de execução: Empreitada por preço global (mensal)

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Mosmann, n° 143, inscrita no CNPJ n° 88.372.883/0001-01, Fone (51) 3543-8600 Correio Eletrônico gabinete@parobe.rs.gov.br, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Diego Dal Piva da Luz, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n° 1075914001 SSP/RS e do CPF n° 007.648.140-95, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 25 de Julho, n° 347, apto 02, Bairro Nova Parobé, adiante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.613.187/0001-24, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua dos Andradas, n° 4234 conjunto 206, Bairro Centro, CEP 90.020-008, Fone (51) 3226-6866 Correio Eletrônico cdp@cdprs.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Gladimir Chiele, CPF n° 420.031.560-20, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Silva Jardim, n° 75/402, neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a prestação de serviços de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **ASSESSORIA e CONSULTORIA TÉCNICA** específica às necessidades da Administração Municipal, nas seguintes áreas de atuação:

- 1.1.1. Emissão de Pareceres Informativos, Técnicos e Conclusivo;
- 1.1.2. Serviços Diários de Pareceres e Orientações;
- 1.1.3. Serviços Jurídicos para qualquer tipo de peça processual;
- 1.1.4. Acompanhamento e elaboração de defesas e recursos junto aos Tribunais de Fiscalização;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. A fiscalização dos serviços prestados com base nesta contratação será realizada pelo Fiscal do Contrato Sra. Marcos Vinicius Carniel, matrícula 11355-1 e Suplente de Fiscal o Sr. Vinicius Felipe, matrícula 4820-4.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão prestados em função das necessidades do **MUNICÍPIO**, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à **CONTRATADA**.

3.2 O **MUNICÍPIO**, se desejar manifestação escrita da **CONTRATADA**, formalizará, somente por esta forma, as consultas, especificando, necessariamente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

3.2.1 As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito, Secretários, Procuradores, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto, e poderão ser encaminhadas por correio eletrônico ou protocolizadas diretamente com a **CONTRATADA**.

3.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias como condição para o atendimento das consultas.

3.2.3 A **CONTRATADA** obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **MUNICÍPIO**.

3.3 O **MUNICÍPIO**, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

3.4 As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Prefeito ou a Procuradoria Jurídica.

Contrato 024/2021 - CDP  
RKS

Av. João Mosmann Filho, n° 143 – Parobé – RS – CEP: 95.630-000 – CNPJ: 88.372.883/0001-01





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ**

3.5 A CONTRATADA, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

3.6 No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

3.7 Reputam-se cumpridas as obrigações da CONTRATADA, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal ou correio eletrônico.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços de ASSESSORIA serão prestados através de:

4.1.1 resposta escrita e fundamentada;

4.1.2 orientação verbal prestada pela CONTRATADA em sua sede ou por telefone;

4.1.3 elaboração de orientação escrita para subsidiar o MUNICÍPIO nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso.

4.2 Sempre que o MUNICÍPIO necessitar de subsídios para ações judiciais encaminhará à CONTRATADA, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 O preço do serviço de assessoria é de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando esta contratação em R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

5.3 A CONTRATADA remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o respectivo documento Fiscal relativos às despesas, para os atos de liquidação.

5.5 O valor mensal poderá ser reajustado após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, mediante Ofício a ser encaminhado pela CONTRATADA, a ser deferido pelo CONTRATANTE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DESPESAS**

6.1 São de responsabilidade do MUNICÍPIO mais as seguintes despesas:

6.1.1 taxas, emolumentos, guias judiciais, traslado, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção.

6.2 O valor será igual ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e até o preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 Advertência, no caso de falta de prestação e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2 Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ**

- 8.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
- 8.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o MUNICÍPIO pagar a prestação mensal.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
- 9.2 No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à contratada, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3 A contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.
- 9.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
Código Reduzido: 1303  
Órgão: 2 – Gabinete do Prefeito  
Unidade: 1 – Gabinete do Prefeito  
Ação: 2016 – Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Subelemento: 333903501000000000 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica  
Vínculo: 1 – Recurso Livre

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 11.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o foro da comarca do Município de Parobé/RS.


Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Parobé/RS, 20 de maio de 2021.

  
CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC  
GLADIMIR CHIELE  
Sócio

  
MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS  
DIEGO DAL VIVA DA LUZ  
Prefeito Municipal

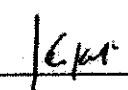
FISCAL DO CONTRATO

  
Prefeitura Municipal de Parobé  
Sheila Barbosa de Silva Garcia  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

CPF:

CPF:

  
91.197.162-20





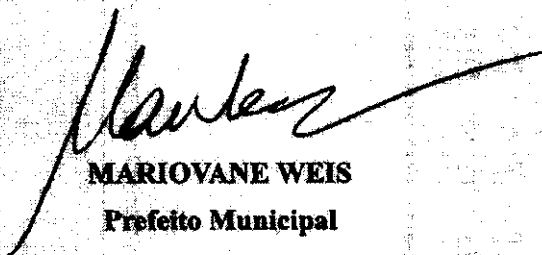
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART

### ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 88.489.786/0001-01 através de seu Prefeito Municipal, firma o presente instrumento, ATESTANDO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA da Empresa CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS, nome fantasia CDP- Consultoria em Direito Público, na elaboração, organização, coordenação e acompanhamento nas instâncias administrativas internas e junto aos órgãos de controle externo, bem como medidas de natureza judiciais, de todos os atos e procedimentos vinculados ao processo de concessão dos serviços de saneamento básico, envolvendo abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde o início dos referidos atos, até as fases finais da tramitação, incluindo realização de audiência pública.

Os atos praticados pela empresa de consultoria jurídica, à exceção dos elementos técnicos vinculados aos projetos e informações de engenharia civil, sanitária, ambiental e ainda de natureza econômico-financeira, foram elaborados e/ou coordenados pela CDP, orientando o Poder Executivo e atuando na criação dos mecanismos específicos à realidade local, elaborando legislação municipal, leis e decretos; coordenando e orientando nos procedimentos técnicos e referenciais, bem como auxiliando na definição da modelagem, elaboração de editais, minuta de contrato de concessão e organização dos anexos legais e técnicos da concessão dos serviços; atuação, assessoria e consultoria no processo administrativo de rescisão contratual com a CORSAN; atuação direta nos procedimentos administrativos (Tribunal de Contas) e judiciais nos eventuais embates de cada fase do processo, inobstante não ter havido a conclusão do processo licitatório, em vista da decisão gerencial do Município na manutenção posterior do contrato de programa então existente; criação e regulamentação da AGESB – Agência de Regulação de São Borja, com atuação em saneamento e demais serviços delegados como transporte coletivo, serviço de táxi e transporte escolar, destacando-se a eficiência e o profissionalismo da CDP em todo o procedimento, com atuação decisiva nas inúmeras intercorrências havidas e que sempre necessitaram a intervenção da consultoria para proporcionar o resultado final satisfatório.

São Borja, 19 de dezembro de 2012.



MARIOVANE WEIS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
Palácio Plácido de Castro  
Gabinete do Prefeito

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.768.80/0001-70, através de seu Prefeito Municipal, firma o presente instrumento, ATESTANDO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA da Empresa CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS, nome fantasia CDP- Consultoria em Direito Público, na elaboração, organização, coordenação e acompanhamento nas instâncias administrativas internas e junto aos órgãos de controle externo, bem como medidas de natureza judiciais, de todos os atos e procedimentos vinculados ao processo de concessão dos serviços de saneamento básico, envolvendo abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde o início dos referidos atos, até a assinatura do contrato de concessão à empresa vencedora da Licitação na modalidade concorrência. Os atos praticados pela empresa de consultoria jurídica, à exceção dos elementos técnicos vinculados aos projetos e informações de engenharia civil, sanitária, ambiental e ainda de natureza econômico-financeira, foram elaborados e/ou coordenados pela CDP, orientando o Poder Executivo e atuando na criação dos mecanismos específicos à realidade local, elaborando legislação municipal, leis e decretos; coordenando e orientando nos procedimentos técnicos e referenciais, bem como auxiliando na definição da modelagem, elaboração de editais, minutas de contrato de concessão e organização dos anexos legais e técnicos da concessão dos serviços; atuação, assessoria e consultoria no processo administrativo de rescisão contratual com a CORSAN; atuação direta nos procedimentos administrativos (Tribunal de Contas) e judiciais nos eventuais embates de cada fase do processo, até a assinatura do contrato de concessão, bem como outras matérias pertinentes ao alcance técnico e jurídico da empresa que resultaram no absoluto êxito de todo processo de concessão do saneamento do Município, destacando-se a eficiência e o profissionalismo da CDP em todo o procedimento, com atuação decisiva nas inúmeras intercorrências havidas e que sempre necessitaram a intervenção da consultoria para proporcionar o resultado final plenamente satisfatório.

São Gabriel, 12 de dezembro de 2012.

  
Rossano Dotto Gonçalves  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Bento Gonçalves/RS, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a CDP - Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativas e passivas, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Bento Gonçalves, 02 de agosto de 2021.

  
Gustavo Balduino Schramm,  
Subprocurador-Geral do Município.

  
Diogo Galabinazzi Siqueira,  
Prefeito de Bento Gonçalves.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

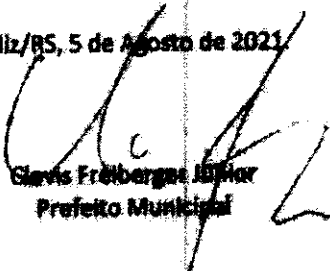
---

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

O Município de FELIZ/RS, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a CDP – Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Feliz/RS, 5 de Agosto de 2021.

  
Cláudio Frébregas Junior  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

O Município de FARROUPILHA/RS, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a CDF - Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELI & CHIELI ADVOCADOS ASSOCIADOS S/C, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reestruturação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Farroupilha/RS, 30 de Junho de 2021.

  
**FABIANO FELTRIN**  
Prefeito Municipal

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO ANTUNES MAGGIOLI**  
Praça da Municipalidade s/n - Caixa Postal 521 - 95.570-210 - Farroupilha - RS - Brasil  
Fone: (51) 3261.4016 - e-mail: [bruno@brunoantunesmagglioli.com.br](mailto:bruno@brunoantunesmagglioli.com.br) - [www.brunoantunesmagglioli.com.br](http://www.brunoantunesmagglioli.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO Nº 20, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

**CAPACIDADE TÉCNICA**

O Município de VERANÓPOLIS/RS, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a CDP – Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, passamos o documento e assinamos.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 02 de agosto de 2021.

THOMAS SCHIEMANN, Vice-Prefeito em Exercício.

Assinado digitalmente por: THOMAS SCHIEMANN:40304442020

Em 03 de Agosto de 2021 às 10:56:41



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

O Município de **BOM JESUS/RS**, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CDP – Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SAC**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Bom Jesus/RS, 29 de Julho de 2021.

**LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO  
**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

O Município de **SÃO MARCOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CBP - Consultoria em Direito Público**, Razão Social **CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

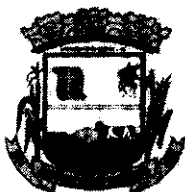
São Marcos/RS, 30 de Julho de 2021.

  
**EVANDRO CARLOS KUWER**  
Prefeito Municipal

**"DOE SANGUE DOE ÓRGÃO, SALVE UMA VIDA"**

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155

E-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br) | [gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br)

Site: [www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

### ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

O Município de *LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS*, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CDP – Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 27 de Julho de 2021.

  
Sergio Antonio Lasch  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

O Município de **SOLEDADE/RS**, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CDP - Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Soledade/RS, 27 de Julho de 2021.

  
MARILDA BORGES CORBELINI  
Prefeita Municipal

**SOLEDADE**  
Cidade do Rio Grande do Sul

Rua Castanho, 505 - Centro - CEP 93.000-000 - Soledade/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

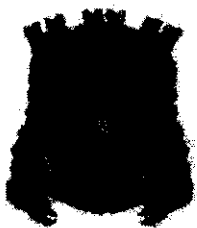
**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

O Município de **BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CDP – Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Barão do Triunfo/RS, 14 de Janeiro de 2020.

  
**Elomar Rocha Falegski**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Paraci Novo**



**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

O Município de **PARECI NOVO/RS**, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CDP – Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Paraci Novo/RS, 15 de Janeiro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARTH**  
Prefeito Municipal

  
**Paulo Alexandre Barth**

**Prefeito Municipal**

Rua João Inácio Teixeira, 70 – Centro – Paraci Novo – RS – CEP 95.783-000



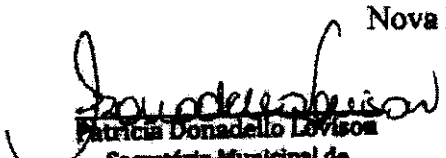
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

O Município de *NOVA PRATA/RS*, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CDP – Consultoria em Direito Público**, Razão Social **CHELE & CHELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Nova Prata/RS, 11 de Setembro de 2020.

  
Patrícia Donadello Levison  
Secretária Municipal de  
Administração

  
VOLNEI MINOZZO  
Prefeito Municipal





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

O Município de **SALVADOR DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CDP – Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Salvador do Sul/RS, 15 de Janeiro de 2020.

  
**Marco Aurélio Eckert**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PANAMBI

### ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

O Município de *PANAMBI/RS*, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CDP – Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Panamby/RS, 11 de Setembro de 2020.

  
DANIEL HINNAH  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

O Município de **IRAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CDP – Consultoria em Direito Público**, Razão Social **CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

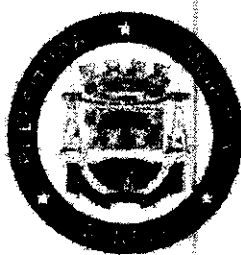
IRAÍ/RS, 02 de Setembro de 2020.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
Prefeito Municipal

[www.iraí.rs.gov.br](http://www.iraí.rs.gov.br)

55 3746 1268 | 55 3746 1500

Rua Vazulmiro Butra, 161 - CEP 98480-000 | Iraí - RS



## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

O Município de **CANELA/RS**, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CDP – Consultoria em Direito Público**, Razão Social **CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Canela/RS, 18 de Janeiro de 2020.

  
**Constantino Orsolin**  
Prefeito Municipal

## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

O Município de **NÃO-ME-TOQUE/RS**, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CDP – Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

NÃO-ME-TOQUE/RS, 14 de Janeiro de 2020.

  
**Gilson dos Santos**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Bento Gonçalves-RS, pessoa jurídica de direito público, **ATESTA** para os devidos fins que a CDP – Consultoria em Direito Público, Razão Social **CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Bento Gonçalves, 21 de agosto de 2020.

  
Guilherme Rich Pasin,  
Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

O Município de **QUINZE DE NOVOEMBRO/RS**, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CDP – Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Quinze de Novembro/RS, 15 de Janeiro de 2020.

  
**Gustavo Perger Stolte**  
Prefeito Municipal

**Capital do Turismo Regional "Terra das Águas" na Rota das Terras**  
Rua Gonçalves Dias, 875 - Fone: (54) 3322-1500 - CEP 92239-900 - QUINZE DE NOVOEMBRO-RS  
E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br - Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br



### ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

O Município de SANTA BARBARA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a CDP - Consultoria em Direito Público, Razão Social CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Santa Barbara do Sul/RS, 15 de Janeiro de 2020.

João Paulo Dumoncef  
Prefeito Municipal  
Santa Bárbara do Sul - RS

João Paulo Dumoncef

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

O Município de **CRISTAL/RS**, pessoa jurídica de direito público, atesta para os devidos fins que a **CDP – Consultoria em Direito Público**, Razão Social **CHIELE & CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, tem prestado serviços de excelência na área de consultoria e assessoria em direito público e gestão administrativa, através da elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e ações jurídicas, ativos e passivos, trabalhando com especialização na organização gerencial e administrativa. Presta serviços também relacionados ao projeto de reformulação da estrutura administrativa, além de promover reforma tributária e fiscal.

Os serviços prestados têm sido de fundamental importância para este município, considerando sua qualidade e a atenção dada às demandas e complexidade existentes na área, fato que atestamos pelo presente Instrumento, resultando na sua recomendação para os demais entes públicos.

Cristal/RS, 31 de agosto de 2020.

**ENF. FÁBIA ALMEIDA RICHTER**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2023/4141**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA  
VISANDO A ELABORAÇÃO DE EDITAL DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E  
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PORTÃO**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Foi solicitada à PGM a análise quanto a possibilidade de **contratação direta de empresa especializada para consultoria visando a elaboração de edital de concessão de serviços de água e esgoto do município de Portão.**

É o breve Relatório, passamos a analisar:

A regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74. III, letra "b" da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, III, letra "c" da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de serviços técnico de natureza intelectual de empresa especializada em consultoria técnica e assessoria, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição vez que inexistem critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, possibilidade de realizar-se o procedimento licitatório.

Assim, a PGM opina pela possibilidade da contratação com base no artigo 74, III, letra "c" da Lei 14.133.

Portão- RS, 31 de agosto de 2023.

**Alexandre Takeo Sato**  
Procurador-Geral do Município  
O-8 40 40 000

# DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 01/09/2023

Município de Portão - Saldo da Despesa 2463

## Município de Portão - Saldo da Despesa 2463

### Dados da Dotação

<b>Descrição:</b>	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
<b>Categoria:</b>	333903905
<b>Orgão:</b>	7 - SECR. DE PLANEJAMENTO , OBRAS E VIACAO
<b>Unidade:</b>	1 - SECR.DE PLANEJAMENTO , OBRAS E VIACAO
<b>Dotação Principal:</b>	705 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte Recurso:</b>	1 - RECURSO LIVRE

### Contabilidade

<b>Crédito:</b>	R\$ 3.209.300,00
Orçamento:	R\$ 1.500.000,00
Especial:	R\$ 0,00
Extraordinário:	R\$ 0,00
Suplemento:	R\$ 1.751.000,00
Reduzido:	R\$ 0,00
<b>Utilizado:</b>	R\$ 3.090.063,89
<b>Reserva:</b>	R\$ 41.700,00
<b>Total Disponível:</b>	R\$ 119.236,11

### Compras

<b>Solicitações tramitadas sem Licitação:</b>	R\$ 0,00
<b>Licitações sem OC:</b>	R\$ 531.384,00
<b>OC não empenhada:</b>	R\$ 13.714,50
<b>Total Disponível:</b>	R\$ 105.521,61





## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Carolina Martins Pereira, Agente Administrativo, em obediência ao que dispõe o art.72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado específico para CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL CONCESSÃO ÁGUA E ESGOTO, justifica-se a escolha da contratada, CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, CNPJ Nº 02.613.187/0001-24, no valor de R\$ 8.125,00 (oito mil, cento e vinte e cinco reais) mensais, com valor global de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais) por ser empresa especializada, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitações nº 75/2023 por meio de parecer Jurídico.

2. O preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado conforme documentos que comprovam outras contratações que tiveram finalidades semelhantes. Justifica-se a sua escolha por ser empresa de assessoria e consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, com ampla experiência na área, de acordo com vasta documentação apresentada.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

CAROLINA  
MARTINS  
PEREIRA

Assinado de forma  
digital por  
CAROLINA  
MARTINS PEREIRA  
Dados: 2023.09.01  
13:04:21 -03'00'

Portão, 01 de setembro de 2023.

---

**Carolina Martins Pereira**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**